LEI N.º 3.348, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a desafetação de bens públicos e autorização ao Município de Paracatu para entabular Distrato dos Contratos de Cessão de Uso com respectiva lavratura de escritura pública.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a desafetação das áreas públicas cedidas ao Município de Paracatu através de Termo de Cessão de Uso, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARACATU e REGINALDO JOSÉ DE ANDRADE, na data de 20 de Novembro de 2014, com área de 6.524,23 (Seis mil, quinhentos e vinte e quatro vírgula vinte e três) metros quadrados, situada na Rua Cristiano Costa Bezerra, Bairro Alvorada, Paracatu MG, e Termo de Cessão de Uso, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARACATU e REGINALDO JOSÉ DE ANDRADE, na data de 03 de Junho de 2013, com área de 5.719,98 (Cinco mil setecentos dezenove vírgula noventa e oito) metros quadrados, situada na Rua Alírio Rocha, Bairro Alvorada, Paracatu MG, ambas retiradas da área total de 102.150,00(Cento e dois mil cento e cinqüenta) metros quadrados, registrada no Serviço de Registro de Imóveis de Paracatu MG sob matrícula nº. R3 - 19.315.

Art. 2º. Deverá o Poder Público promover o Distrato dos referidos Termos bem como o cancelamento das respectivas averbações na referida matricula, cujos custos serão pagos através de dotação vigente.

Art. 3º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paracatu – Minas Gerais, 7 de novembro de 2017,
aos 219 anos de sua emancipação e aos 195 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos de câmara ou da, Prefeitura em 10/11/17
Conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda nº 28/2000.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 07/11/2017
conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda nº 28/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 7/11/2017 conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL